

Exm.º/a Senhor/a

JCDV, Unipessoal Lda.;

Pinto Elyseu Engenharia, Lda  
Manutiva - Engenharia, Lda

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

Nº: 17841/2020/SG/UMC/DCP

PROC. Nº: 194/UMC/SG/2020

DATA:

13-07-2020

**ASSUNTO: SG - Equipamento AVAC**

**ASSUNTO:** Convite à apresentação de proposta.

#### **Artigo 1.º**

(Identificação do procedimento)

O procedimento designa-se por “Consulta Prévia n.º 194/UMC/SG/2020 e 195/UMC/SG/2020, para a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos AVAC instalados no edifício sede do Ministério do Ambiente e da Ação Climática.

#### **Artigo 2.º**

(Entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria-Geral Ambiente, identificada sob o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 600 086 330, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O procedimento será conduzido pela Secretaria-Geral, através da sua Unidade Ministerial de Compras, sita na Rua de “O Século” n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, com os seguintes contactos: telefone n.º 213 231 500, fax n.º 213 231 530 e endereço eletrónico: [dcp@sgambiente.gov.pt](mailto:dcp@sgambiente.gov.pt).

**Secretaria-Geral**  
Rua de “O Século”, n.º 63, 1200-433 Lisboa, PORTUGAL  
TEL +351 213 231 500 FAX +351 213 231 530  
EMAIL [sg@sgambiente.gov.pt](mailto:sg@sgambiente.gov.pt) [www.sgambiente.gov.pt](http://www.sgambiente.gov.pt)

### **Artigo 3.º**

(Consulta preliminar ao mercado)

A entidade adjudicante não efetuou a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 4.º**

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi precedida da obtenção de todos os pareceres prévios e autorizações necessárias, tendo sido proferido despacho datado de 10/07/2020, do Diretor da Unidade Ministerial de Compras, exarado na Informação n.º 17785/2020/SG/UMC/DCP, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada pela alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 1831/2019, de 7 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019.

### **Artigo 5.º**

(Escolha do procedimento pré-contratual)

O presente procedimento pré-contratual segue a modalidade de consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 6.º**

(Disponibilização das peças do procedimento)

1. As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://acgov.acin.pt/>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a apresentação de propostas.

### **Artigo 7.º**

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo anterior e dentro do prazo aí indicado.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
3. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados e as retificações das mesmas são efetuadas dentro do prazo indicado na referida plataforma.

#### **Artigo 8.º**

(Documentos exigidos)

1. A proposta deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Declaração com os atributos da proposta;
  - c) Declaração que permita identificar de forma detalhada o modo de execução do contrato, incluindo, designadamente, nota justificativa do prazo e do preço;
  - d) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.
  - e) Outros elementos que o convidado considere relevantes.
2. Os documentos que constituem a proposta são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

#### **Artigo 9.º**

(Prazo e modo de apresentação de propostas)

1. A proposta deve ser exclusivamente apresentada na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, até ao final do prazo fixado na mesma.
2. Os documentos identificados no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados em ficheiros separados correspondentes a cada uma das alíneas indicadas e ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada do(s) representante(s) legais com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

#### **Artigo 10.º**

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 9 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos n.º 1 do artigo anterior.

#### **Artigo 11.º**

(Propostas variantes)

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

### **Artigo 12.º**

(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação é feita de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de *“avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar”*, sendo a melhor proposta aquela que revelar o preço proposto mais baixo.
2. Em caso de empate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, todos os concorrentes da data, hora e local a efetuar o mesmo.

### **Artigo 13.º**

(Documentos de Habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração conforme Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
  - b) Declaração de identificação do concorrente cocontratante, assinada pelos seus representantes legais, indicando a denominação social, número de pessoa coletiva, número de identificação fiscal, sede e filiais de interesse à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes, incluindo ainda, cópia do registo comercial de constituição e das alterações do pacto social;
  - c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
  - d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
  - e) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o cocontratante pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
3. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o cocontratante tem o prazo adicional de 2 (dois) dias para apresentar os novos documentos.

#### **Artigo 14.º**

(Motivos de exclusão)

Sem prejuízo dos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são motivos de exclusão os seguintes aspetos:

- a) Violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
- b) A não apresentação de qualquer um dos atributos ou que a sua apresentação não permita a avaliação da proposta;
- c) A não apresentação dos documentos que constituem a proposta, nos termos do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º;
- d) Que os documentos identificados nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 8.º não sejam apresentados em ficheiros distintos (pelo menos um por alínea), ainda que devidamente assinado(s), para efeitos do n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

#### **Artigo 15.º**

(Caução)

- 1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. A entidade adjudicante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 16.º**

(Contrato)

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexos:

- Anexo I: Caderno Encargos.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão de Contratação Pública



Joana Gomes